



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.399, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei n.º 921/2.001 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Nova Xavantina-MT.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 155 e o artigo 169 da Lei n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001 passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

**Artigo 155.** .....

~~§ 2º O não pagamento de qualquer das parcelas até o vencimento, determinará o rompimento do acordo e a exigência do restante do débito de uma só vez.~~

§ 2º O não pagamento de até 02 parcelas consecutivas, até o vencimento, determinará o rompimento do acordo.

.....  
~~**Artigo 169.** O parcelamento nos termos do artigo anterior, será objeto de Termo de Acordo, contendo cláusula proibitiva de novo parcelamento em caso de inadimplemento do contribuinte.~~

**Artigo 169.** Descumprindo o parcelamento nos termos do artigo anterior, o contribuinte poderá requerer reparcelamento com os devidos encargos, desde que, o valor da primeira parcela seja fixado em 20% (vinte por cento), do total da dívida, e o remanescente em até 12 (doze) vezes, salvo condições especiais estabelecidas em lei de recuperação fiscal específica;

*Parágrafo único:* Descumprindo o reparcelamento, o contribuinte poderá requerer novamente um reparcelamento com os devidos encargos, desde que, o valor da primeira parcela seja fixado em 50% (cinquenta por cento), do total da dívida, e o remanescente em até 12 (doze) vezes;

.....  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.388/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de abril de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal